

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CN-SESI Nº 0003/2022

### Aprova a Política de Gestão de Riscos do Conselho Nacional do SESI.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 0001/2019, que dispõe sobre a delegação de competências previstas no art. 1º, II, alínea “k” do Regimento Interno do Conselho Nacional do SESI aprovado pela Resolução SESI/CN nº 0080/2018,

**CONSIDERANDO** que a Gestão de Riscos é um dos pilares do Programa de Integridade do Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento às boas práticas de integridade e governança corporativa;

**CONSIDERANDO** o trabalho multidisciplinar desenvolvido pelo Núcleo de Gestão de Riscos, o qual se baseou nas metodologias COSO, ISO e referenciais metodológicos aplicados pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Controladoria Geral da União - CGU;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de Gestão de Riscos do Conselho Nacional do SESI observa o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A política de Gestão de Riscos integra a Gestão de Riscos do Conselho Nacional do SESI, que por sua vez é um dos pilares de seu Programa de Integridade.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

- I – risco: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance de objetivos;
- II – oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;
- III – risco-chave: risco que, em função do seu impacto potencial, deve ser priorizado pela alta administração;

IV – Gestão de Riscos: consiste no conjunto de instrumentos e procedimentos coordenados para orientar e apoiar a organização quanto aos riscos aos quais está exposta, a fim de criar, proteger e agregar valor, com vistas à melhoria do desempenho e ao alcance dos objetivos da organização;

V – gestor de riscos: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VI – objeto de Gestão de Riscos: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos da organização;

VII – evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

VIII – nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos; e

IX – apetite ao risco: nível de risco que a organização está disposta a aceitar.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A Gestão de Riscos no Conselho Nacional do SESI tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão, proteger e agregar valor, com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos.

Parágrafo único. Todos os colaboradores, na medida de suas responsabilidades, devem se comprometer com a Gestão de Riscos do Conselho Nacional do SESI com vistas a cumprir o previsto no **caput** deste artigo.

Art. 4º Constituem princípios da Gestão de Riscos no Conselho Nacional do SESI:

I – envolvimento e apoio da alta gestão;

II – participação direta dos gestores de todos os níveis;

III – integração aos processos de trabalho da organização;

IV – monitoramento e melhoria contínuos;

V – capacitação e treinamento; e

VI – resultados mensuráveis, consistentes e comparáveis.

### Seção I Das Diretrizes

Art. 5º A operacionalização da Gestão de Riscos constará em manual próprio, o qual contemplará métodos, procedimentos detalhados e responsabilidades.

Parágrafo único. O manual citado no presente artigo deve ser flexível, no que se refere à rigidez para mudanças e devidamente identificado por versões.

Art. 6º A Gestão de Riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – estabelecimento do contexto: identificação dos objetivos relacionados ao processo organizacional considerado, do objeto da Gestão de Riscos e do ambiente externo e interno no qual este encontra-se inserido, estabelecendo os parâmetros e os critérios a serem considerados;

II – identificação de riscos: identificação dos possíveis riscos para o alcance dos objetivos associados aos processos organizacionais, compreendendo o reconhecimento e a descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão;

III – análise de riscos: compreensão e determinação do nível do risco já identificado, consideradas a probabilidade de sua ocorrência e a severidade de seu impacto na consecução dos objetivos da organização;

IV – avaliação de riscos: priorização do tratamento dos riscos já identificados e analisados, com base nos seus níveis de riscos e no apetite ao risco da organização.

V – tratamento dos riscos: planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco, adequando-os ao apetite ao risco estabelecido, além de definir respostas e medidas de controle associadas a essas respostas;

VI – monitoramento: acompanhamento e a verificação do desempenho dos elementos da Gestão de Riscos, podendo abranger a política, o manual, o tratamento dos riscos, os controles e outros assuntos de interesse, com vistas à melhoria contínua; e

VII – comunicação e consulta: disponibilização dos produtos da Gestão de Riscos aos interessados, observados os cuidados necessários ao cumprimento de restrições de acesso existentes.

## **Seção II**

### **Das Competências e Responsabilidades**

Art. 7º São instâncias responsáveis pela Gestão de Riscos:

I – o Superintendente Executivo do Conselho Nacional do Sesi;

II – a Consultoria Jurídica e Governança Corporativa - CONJUR;

III – o Núcleo de Gestão de Riscos - NGR; e

IV – os gestores de riscos.

Art. 8º Compete ao Superintendente Executivo:

- I – aprovar a política de Gestão de Riscos e as suas alterações;
- II – aprovar o Manual de Gestão de Riscos e as suas alterações;
- III – definir o apetite ao risco da organização;
- IV – definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de Gestão de Riscos;
- V – aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;
- VI – garantir o apoio institucional para promoção da Gestão de Riscos, em especial os recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e a capacitação contínua dos colaboradores; e
- VII – garantir o alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade.

Art. 9º Compete à Consultoria Jurídica e Governança Corporativa - CONJUR:

- I – desempenhar o papel de unidade central de coordenação e supervisão da Gestão de Riscos;
- II – assessorar a alta gestão nos assuntos relativos à Gestão de Riscos;
- III – integrar e coordenar a implantação e operação do NGR ;
- IV – propor alterações na política de Gestão de Riscos;
- V – propor as alterações do Manual de Gestão de Riscos;
- VI – propor alterações no apetite ao risco da organização;
- V – dar suporte aos gestores de riscos quanto à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados;
- VI – propor a periodicidade máxima do ciclo do processo de Gestão de Riscos;
- VII – propor as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais; e
- VIII – promover capacitação contínua aos envolvidos na Gestão de Riscos.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Gestão de Riscos – NGR:

- I – desempenhar o papel de aconselhamento e de assessoramento, cooperando com a CONJUR no desempenho das atribuições listadas do art. 9º; e
- II – atuar como núcleo representativo das diversas unidades do Conselho para tratar de assuntos atinentes à Gestão de Riscos.

Parágrafo único. O NGR será composto por, no mínimo, representantes das gerências e da CONJUR, nomeados por ato próprio da Superintendência Executiva.

Documento assinado digitalmente via DocFlow. Verificação em: <https://protocolo.cnsesi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: H2IG-ZH2K-18CP-2EWF

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO ANTONIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO

Art. 11. Compete aos gestores de riscos:

I – executar as atividades do processo de Gestão de Riscos descritas no art. 6º para os objetos de gestão sob sua responsabilidade.

II – monitorar e reportar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

III – consolidar os resultados de gestão dos riscos sob sua responsabilidade e encaminhá-los conforme disposto no Manual de Gestão de Riscos;

IV – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V – informar sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

VI – responder às requisições do NGR; e

VII – disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade.

§ 1º Os responsáveis pela Gestão de Riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas da Gestão de Riscos.

§ 2º Quando houver dúvida sobre a identificação do gestor de determinado risco, caberá à chefia comum imediata decidir.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política de Gestão de Riscos será revista a cada três anos ou sempre que necessário para a manter atualizada diante do contexto interno e externo.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da CONJUR, com apoio do NGR, apresentar proposta de revisão da Política de Gestão de Riscos.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 22 de agosto de 2022.



**PEDRO ANTONIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO**

Superintendente Executivo

Conselho Nacional do SESI